



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0061097-88.2015.6.05.8000
INTERESSADO : SEAD
ASSUNTO : Locação de imóvel - Cartório Eleitoral da 115ª Zona Eleitoral - Saúde

PARECER nº 360 / 2023 - PRE/DG/ASJURI

1. Em virtude da impossibilidade de prorrogar o Contrato nº 76/2018, que alcançará seu termo final em 06.09.2023, chegam os presentes autos a essa Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos visando à formalização de novo contrato de locação de imóvel para abrigar a sede da 115ª Zona Eleitoral, no município de Saúde.

2. Através do doc. nº 2335332, ressalta a SEAD que, antes de iniciar as providências para a celebração de novo contrato, a zona eleitoral deverá observar as orientações estabelecidas no Manual de Procedimentos para Ocupação de Imóveis, que privilegia os contratos não onerosos para este Tribunal.

2.1. Dessa forma, consulta-se previamente os órgãos partícipes do Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2010 - TRF, TRT e TJBA (caso existam sedes desses órgãos no município) para que se verifique a disponibilidade de salas ou de prédios que sejam compatíveis com as características mínimas, visando à cessão de uso.

2.1.1. No que tange às referidas consultas, foi informado pela Juíza Eleitoral da 115ª ZE que o único órgão existente, TJ-BA, não dispõe de sala disponível que atenda às características mínimas exigidas (doc. nº 2437307).

2.1.2. De igual modo, registrou-se que foi realizada a consulta junto à Superintendência de Patrimônio da União - SPU, porém ainda no aguardo da resposta (docs. nºs 2447496 e 2450160).

3. Foram acostados os autos seguintes documentos: a) Informação da Juíza Eleitoral da 115ª ZE asseverando que o imóvel atualmente ocupado (localizado na Travessa Dois de Julho, nº 93 - Centro), permanece sendo o único a atender aos requisitos exigidos por este Tribunal, sobretudo quanto ao valor e à localização, assim como atestando a compatibilidade do valor pago na locação atual com a média regional de preços de locações de imóveis comerciais (doc. nº 2437307); b) Declaração do proprietário concordando com a locação do imóvel e manifestando ciência de que o reajuste só se dará após o primeiro ano do novo contrato (doc. nº 2438812); c) Certidão Negativa de Débitos Municipais (doc. nº 2438816); d) Comprovante de Situação Cadastral no CPF (doc. nº 2438828); e) Certidão de regularidade fiscal pessoa física (doc. nº 2438833); f) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (doc. nº 2438836); g) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (doc. nº 2438837) e h) Certidão negativa de ônus reais sobre o imóvel (doc. nº 2440387).

4. Quanto ao valor da locação, observamos que não foi juntada nova proposta aos presentes autos, o que nos leva a crer que foi mantido o valor mensal do atual contrato, na ordem de R\$ 1.449,22 (mil quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos), reajustado por meio do Apostilamento nº 06 (doc. nº 2186235).

5. Através do doc. nº 2451774, o gestor do ajuste vigente (CT nº 76/2018) informa que o objeto da contratação se mostra essencial ao desempenho das atividades do órgão, de modo que a sua descontinuidade acarretaria prejuízos à Administração.

6. Quanto à minuta acostada, observamos que dispensa qualquer reparo, estando apta a produzir os efeitos jurídicos almejados (doc. nº 2453760).

7. Por fim, restou informada a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa no período 07.09 a 31.12.2023 (doc. nº 2455270).

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves, Técnico Judiciário**, em 10/08/2023, às 17:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2458939** e o código CRC **FC5628AC**.